Boletim de Serviço Eletrônico em

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA



Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO SEI Nº 11/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre 0 novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Psicologia, do Instituto Psicologia de Universidade Federal de Uberlândia, e inserção de anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18 do Estatuto, na 8ª reunião realizada aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 50/2018/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.035341/2018-21, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Psicologia às normas gerais da pós-graduação Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Psicologia às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Psicologia, consolidando os textos do novo Regulamento e da grade curricular unificada, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Psicologia (PGPSI), Curso de Mestrado, área de concentração Psicologia, do Instituto de Psicologia, é

regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas definidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), por este Regulamento, pelas normas complementares aprovadas pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho do Instituto de Psicologia.

- Art. 2º O PGPSI caracteriza-se por atuar na pós-graduação *stricto* sensu e tem por abrangência o nível de Mestrado.
- Art. 3º O PGPSI tem por objetivo primeiro a formação de docentes, pesquisadores e recursos humanos de alto nível na área de abrangência da Psicologia, e também são objetivos do PGPSI Curso de Mestrado:
- I promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos psicológicos em geral e de suas aplicações, contribuindo para melhoria do ensino e para o diagnóstico e soluções de problemas de interesse no campo da Psicologia ou em campos de suas interfaces;
- II formar profissionais de alto nível acadêmico com capacidade para:
- a) realizar pesquisas que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico nas linhas de pesquisa específicas; e
- b) atuar com eficiência no ensino, promovendo a difusão de conhecimentos produzidos por si ou por outrem, integrando o ensino e a pesquisa a outros campos da atividade profissional ligados à Psicologia, visando o aprimoramento do padrão de competência técnico-profissional; e
- III articular atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas tanto na graduação como na pós-graduação, possibilitando a organização de atividades integradas em torno de questões relativas ao estudo do comportamento humano inserido nos diversos contextos sociais.
- Art. 4º O PGPSI é de caráter disciplinar e confere o grau de Mestre em Psicologia.
- Art. 5º O currículo do PGPSI é estruturado na área de concentração Psicologia, com as seguintes linhas de pesquisa:
 - I Processos Cognitivos;
 - II Processos Organizacionais;
 - III Processos Psicossociais em Saúde e Educação; e
 - IV Psicanálise e Cultura.

Parágrafo único. A criação e manutenção das linhas de pesquisa deverão levar em conta:

- I a disponibilidade de professores doutores para ministrar aulas e para o efetivo trabalho de orientação;
- II a efetiva produção científica e acadêmica capaz de sustentar e fomentar, com qualidade e competência, os trabalhos que resultem em dissertações e publicações científicas; e
 - III a existência de massa crítica de docentes que garanta não só a

qualidade acadêmica das disciplinas e atividades oferecidas, mas também a adequada utilização dos recursos humanos e materiais oferecidos pelo PGPSI.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 6º O PGPSI está funcionalmente ligado ao Instituto de Psicologia sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho desta Unidade Acadêmica.
- Art. 7º O Colegiado do PGPSI será composto por seis membros, sendo:
- I um Coordenador, como seu Presidente, eleito entre os membros do corpo docente do PGPSI, por todos os docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu*, na forma da lei e nomeado pelo Reitor para o mandato de dois anos, permitindo-se apenas uma recondução consecutiva;
- II quatro docentes permanentes do PGPSI eleitos pelo conjunto dos docentes do próprio Programa com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, segundo o Estatuto e Regimento Geral da UFU; e
- III um representante discente do Programa na forma da legislação em vigor, com mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva e eleito por seus pares.
- § 1º O mandato do Coordenador do Colegiado do PGPSI será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, conforme art. 79 do Regimento Geral da UFU.
- § 2º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos temporários da função, conforme o art. 80 do Regimento Geral da UFU.
- § 3º No caso de vacância da função de Coordenador, antes do término de seu mandato, o cargo será preenchido, conforme o art. 80 do Regimento Geral da UFU.
 - Art. 8º São atribuições do Colegiado do PGPSI:
- I propor o calendário e a programação de atividade do PGPSI, bem como as alterações supervenientes;
- II aprovar nomes de docentes e orientadores para ministrar aulas e atuar como orientadores do Curso, bem como propor a colaboração de professores de outras universidades ao desenvolvimento das atividades do PGPSI;
- III propor alterações e reestruturações curriculares ao PGPSI e ao Conselho da Unidade;
- IV aprovar o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
 - V indicar anualmente, ouvidos os grupos de docentes responsáveis

pelos eixos temáticos, as disciplinas a serem ministradas e aprovar os seus respectivos programas;

- VI elaborar o processo seletivo de ingresso ao PGPSI, assim como indicar as comissões para executá-lo e submetê-lo ao Conselho do Instituto de Psicologia;
- VII homologar os resultados do processo seletivo, da escolha de orientador e das bancas de defesa de dissertações;
 - VIII aprovar as propostas de mudança de orientação;
 - IX aprovar a indicação de coorientadores;
 - X manifestar-se, ouvido o orientador, sobre:
 - a) pedidos de suspensão de alunos do PGPSI; e
 - b) pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;
- XI manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do PGPSI, quando solicitados pelo orientador;
- XII estabelecer normas para a realização do exame de qualificação;
- XIII aprovar, ouvido o orientador, a composição das comissões examinadoras para o exame de qualificação;
- XIV aprovar, ouvido o orientador, a composição das comissões examinadoras das dissertações de Mestrado;
- XV efetuar a distribuição de bolsas e a execução de recursos concedidos ao PGPSI ou designar comissão específica para este fim; e
- XVI avaliar o desempenho das linhas de pesquisa do Curso, propondo a extinção das existentes ou a criação de novas linhas, segundo critérios propostos neste Regulamento.
 - Art. 9º Cabe ao Coordenador do PGPSI:
- I presidir o Colegiado do PGPSI, no qual também tem o voto de qualidade;
- II representar o Colegiado do PGPSI no Conselho do Instituto de Psicologia, Colegiados internos da UFU e outros órgãos da UFU, quando for o caso;
- III fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado do PGPSI, bem como da documentação de interesse da vida escolar dos alunos para apreciação dos demais órgãos competentes da UFU, para os devidos registros;
- IV preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do PGPSI e encaminhá-lo ao Instituto de Psicologia para aprovação final;
- V zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades do PGPSI; e
- VI preparar a documentação relativa ao PGPSI que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou atividades equivalentes.

CAPÍTULO III

DO EDITAL DE SELEÇÃO, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

- Art. 10. O ingresso no PGPSI será realizado uma vez por ano nos termos e nas épocas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e por este Regulamento.
- Art. 11. A seleção de alunos à admissão ao Programa será regulamentada por edital a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.
- § 1º A seleção ficará a cargo de uma Comissão nomeada pelo Coordenador do PGPSI, ouvido o Colegiado do PGPSI, que emitirá parecer final sobre os selecionados.
- § 2º Do candidato estrangeiro exigir-se-á proficiência na língua Portuguesa, à exceção dos naturais da comunidade lusófona.
- Art. 12. No ato da inscrição para seleção o candidato deverá apresentar os documentos previstos em Edital.
- Art. 13. Poderão ser admitidos à seleção no PGPSI alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior, devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data de colação de grau realizada ou a realizarse.
- § 1º O candidato ao PGPSI em Psicologia, área de concentração Psicologia Aplicada, deverá ser oriundo de curso de graduação reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação como condição para a outorga do diploma de Mestre.
- § 2º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais ou assemelhados.
- § 3º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.
- Art. 14. O aluno aprovado em processo seletivo, destinado a preencher vaga no PGPSI, deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da matrícula, o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso, observadas as normas específicas deste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno deverá renovar o vínculo de matrícula em disciplinas, semestralmente, em período a ser divulgado pela Secretaria do PGPSI.

Art. 15. Terminado o processo de matrícula dos alunos

selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo único. O candidato será considerado desistente quando não comparecer, no prazo determinado pelo Colegiado do Programa, para efetuar sua matrícula.

Art. 16. A matrícula será feita atendendo ao calendário do Curso e ao Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Parágrafo único. As situações especiais serão apreciadas pelo Colegiado e encaminhadas para deliberação do CONPEP, quando for o caso, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP).

Art. 17. A matrícula poderá ser alterada mediante a troca de um componente curricular (disciplina) por outro, em período a ser fixado pelo Colegiado do PGPSI, sendo que este período não deverá ultrapassar 20% da carga horária total da disciplina em desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO LETIVO E REGIME DIDÁTICO

- Art. 18. O período letivo do PGPSI será dividido em períodos semestrais com matrículas obrigatórias ao início de cada semestre.
- § 1º Durante os períodos letivos ou nas férias escolares poderão ser oferecidas disciplinas ou atividades sob forma concentrada, nas condições previstas nas normas gerais da pós-graduação.
- § 2º O primeiro dia letivo do ano acadêmico do Curso de Mestrado em Psicologia deve ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos relativos à vida escolar dos pós-graduandos ingressantes no ano correspondente.
- Art. 19. O Colegiado do PGPSI apresentará, ao final de cada semestre letivo, o rol das disciplinas e outras atividades a serem ofertadas no semestre seguinte, com os respectivos calendários, cargas horárias, créditos, números de vagas e docentes responsáveis.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS, CRÉDITOS E CONCEITOS

- Art. 20. O tempo mínimo para a obtenção do título de Mestre é de um ano, enquanto o tempo máximo é de dois anos.
- Art. 21. O aluno deverá prestar exame de qualificação até o 18°_{-} mês a partir do ingresso no Programa.

Parágrafo único. Admitir-se-á, em caso excepcional, ouvido o

Colegiado do PGPSI, a dilação do prazo para o exame de qualificação de, no máximo, 60 dias e de, no máximo, 180 dias para a defesa de dissertação, mediante justificativa, plano de estudo e cronograma que preveja a data da defesa, em formulário próprio, apresentado pelo aluno e aprovado pelo orientador.

- Art. 22. A integralização do Curso dar-se-á por meio de créditos. Parágrafo único. Um crédito corresponde a 15 horas de atividades.
- Art. 23. Para a integralização curricular o aluno deverá obter, pelo menos, 32 créditos, assim distribuídos:
 - I 08 créditos em componentes eletivos;
 - II 08 créditos em atividade orientada;
 - III 02 créditos em seminários;
 - IV 02 créditos no exame de qualificação; e
 - V 12 créditos na Dissertação de Mestrado.
- § 1º Os créditos serão obtidos através da conclusão de disciplinas e componentes obrigatórios e eletivos, incluindo aproveitamento em disciplinas, atividade orientada, aprovação na defesa de qualificação, aprovação na defesa de dissertação e publicações de livros, capítulos e artigos em periódicos.
- § 2º O número máximo de créditos atribuídos às publicações de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos limitar-se-á a 02, e essas atividades deverão ser comprovadas até o semestre imediatamente anterior à defesa de Dissertação de Mestrado.
- § 3º O aluno poderá aproveitar até 04 créditos cursados em componentes eletivos, em outro Programa, após análise e aprovação do Colegiado do PGPSI.
- § 4º As solicitações de equivalência e de aproveitamento de disciplinas devem ser feitas segundo as normas vigentes e avaliadas pelo Colegiado.
- Art. 24. O aproveitamento do aluno em cada componente curricular, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso em números inteiros, sendo:

CONCEITO	SITUAÇÃO	APROVEITAMENTO	
A (Excelente)	Com direito a aprovação e a crédito	90-100	
B (Bom)	Com direito a aprovação e a crédito	75-89	
C (Regular)	Com direito a aprovação e a crédito	60-74	
D (Insuficiente)	Sem direito a aprovação e a crédito	40-59	
E (Reprovado)	Sem direito a crédito	00-39	

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceito atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I - A = 4 pontos por crédito;

II - B = 3 pontos por crédito;

III - C = 2 pontos por crédito;

IV - D = 1 ponto por crédito; e

V - E = 0.

§ 2º O resultado do CR será aproximado até o segundo dígito após a vírgula.

Art. 25. Para ser considerado aprovado no componente curricular, o aluno deve obter conceito igual ou superior a "C" e ter um mínimo de 75% de frequência nas atividades previstas para o componente curricular.

Parágrafo único. O aluno que obtiver avaliação "D" ou "E" em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 24 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

- Art. 26. O corpo docente do PGPSI será constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente.
- § 1º Poderão integrar o corpo docente do PGPSI docentes vinculados ao Instituto de Psicologia, a outras Unidades Acadêmicas da UFU ou a outras Instituições de Ensino Superior, de pesquisa ou sem vínculo formal credenciados nos termos deste Regulamento.
- § 2º O corpo docente do PGPSI poderá ser constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes nos termos da legislação vigente.
- Art. 27. As regras para os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos de docentes junto ao PGPSI constarão em documento próprio para essa finalidade e serão regidas pelas normas da CAPES, da UFU, do Conselho do Instituto de Psicologia e do Colegiado do Programa.
- Art. 28. A vida acadêmica do pós-graduando será tutelada por um professor orientador, apontado pela Comissão de Seleção.
- Art. 29. O número máximo de alunos por orientador acadêmico do PGPSI será definido pelo Colegiado, de acordo com os parâmetros definidos para

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

- O corpo discente do Programa de Pós-graduação será constituído por alunos regulares e alunos especiais.
- 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no Curso, com direito à orientação formalizada no Programa.
- § 2º São alunos especiais do Programa de Pós-graduação em Psicologia aqueles regularmente matriculados em outros cursos de pósgraduação, internos ou externos à Universidade, reconhecidos pela CAPES, sem direito à orientação formal no PGPSI.
- § 3º Poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, desde que seu número não ultrapasse 20% do número de alunos regulares.
- Art. 31. Os alunos regulares devem ser portadores de diploma de nível superior de longa duração nas categorias de bacharel ou licenciado, e terem sido aprovados em processo seletivo e aceitos formalmente por um orientador.
- § 1º A admissão de alunos especiais será procedida por parecer do professor responsável pela disciplina e de aceite do Colegiado do PGPSI.
- § 2º Os interessados poderão cursar até duas disciplinas por semestre, não ultrapassando 04 créditos, em, no máximo, dois semestres, na condição de alunos especiais.
- § 3º Não será aceita a matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito como tal, em qualquer disciplina do Programa, por qualquer motivo, tenha desistido ou pedido cancelamento da matrícula para a disciplina na qual foi aceito.
- § 4º Os alunos especiais deverão ter orientação formal nos Programas de origem.
- Art. 32. O número de vagas para o Curso de Mestrado será fixado anualmente pelo Colegiado do PGPSI, ouvidos os orientadores do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

- Art. 33. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente em disciplinas e ou períodos, respeitados os prazos máximos definidos no art. 20 deste Regulamento.
 - § 1º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto

no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

- § 2º Os prazos de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, serão computáveis ao tempo máximo de duração do Curso estabelecido por este Regulamento.
 - § 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.
- § 4º O trancamento parcial ou geral deverá ocorrer no tempo máximo de 20% do transcorrer do período letivo.
- Art. 34. O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação em Psicologia, perdendo seu direito a crédito, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 - I se obtiver Coeficiente de Rendimento Global (CR) inferior a 2,5;
 - II se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
 - III se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
 - IV se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
 - VI se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito;
- VII se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento; e
- VIII se permanecer no Programa por mais de 30 meses sem a defesa da dissertação.
- Art. 35. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.
- § 1º Da decisão da Coordenação do PGPSI caberá recurso ao Colegiado, e da decisão deste para o Conselho do Instituto de Psicologia, e deste para o CONPEP.
- § 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias úteis, contados da data do conhecimento da decisão.
- § 3º O prazo máximo de permanência do aluno no PGPSI após seu desligamento é de cinco dias úteis.
- No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 36. Havendo créditos a convalidar ou a aproveitar, obtidos no exterior, em curso concluído, exigir-se-á, previamente, o reconhecimento do título ou a revalidação do diploma correspondente, nos termos da legislação em

Art. 37. Havendo créditos a convalidar ou a aproveitar obtidos no País ou no exterior, em curso inconcluso ou realizados na qualidade de aluno especial de outro Programa ou Curso reconhecido pela CAPES, poderá o Colegiado do PGPSI validá-los, desde que esses créditos não tenham sido obtidos há mais de três anos.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 38. O exame de qualificação poderá ser público ou não, com divulgação prévia do local e data de sua realização.
- Art. 39. A banca examinadora será composta pelo orientador e por mais dois outros membros e um suplente, todos com titulação mínima de Doutor ou equivalente.

CAPÍTULO XI

DAS DEFESAS DA DISSERTAÇÃO E DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 40. As defesas da Dissertação de Mestrado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.
- Art. 41. A banca examinadora será composta pelo examinador e por mais dois outros membros e um suplente, todos com titulação mínima de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros titulares da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à UFU.

- Art. 42. A avaliação final da dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:
 - I APROVADO; ou
 - II REPROVADO.
- Art. 43. Para obtenção do título de Mestre será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do PGPSI, obrigatoriamente a apresentação escrita de dissertação sobre trabalho de pesquisa.

CAPÍTULO XII

DOS TÍTULOS OUTORGADOS, DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS OBTIDOS NO EXTERIOR

Art. 44. Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado, nos termos

deste Regulamento, e depois de atendidas todas as exigências acadêmicolegais, será outorgado o diploma de Mestre, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Psicologia e a respectiva homologação pelo Colegiado, o PGPSI expedirá comunicado em, no máximo, 05 dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

Art. 45. Os pedidos de revalidação de diploma e de reconhecimento de títulos obtidos no exterior serão recebidos na terceira semana do semestre letivo do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado do PGPSI analisará a solicitação à luz da legislação vigente, no âmbito de sua competência legal, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO XIII

DAS BOLSAS DE ESTUDOS E DA MONITORIA

- Art. 46. O PGPSI se empenhará na obtenção de bolsas de estudos e de monitoria para alunos aprovados na seleção para o Programa, por meio de convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e pós-graduação ou de outros recursos alocados pela própria UFU em orçamento específico para tal finalidade.
- Art. 47. As bolsas de estudos e de monitoria serão concedidas segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do PGPSI a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.
- Art. 48. A alocação e controle das bolsas serão feitos pelo Colegiado do PGPSI que pode, caso julque necessário, constituir comissão especialmente para tal finalidade.
- Art. 49. Ouvido o orientador, o Colegiado do PGPSI poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o desinteresse do bolsista ou o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 50. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PGPSI.".
- Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pósgraduação em Psicologia, os componentes curriculares constantes do anexo

único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições das Resoluções nos 11/2008, 03/2014 e 04/2014, deste Conselho.

Uberlândia, 10 de outubro de 2018.

VALDER STEFFEN JÚNIOR Presidente



Documento assinado eletronicamente por Valder Steffen Junior, Presidente, em 16/10/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php? acao = documento conferir&id orgao acesso externo = 0, informando o código verificador 0782944 e o código CRC EBC92298.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEI Nº 11/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Componentes Curriculares (Disciplinas)	Carga Horária	Créditos	Linhas de pesquisa	Natureza
Pesquisas Qualitativas em Psicologia	30	2	Todas	Eletiva
Pesquisas Quantitativas em Psicologia	30	2	Todas	Eletiva
Intervenções Cognitivo- Comportamentais nos Transtornos Psiquiátricos	60	4	Processos Cognitivos	Eletiva
Memória Humana: Teoria e Aplicações	60	4	Processos Cognitivos	Eletiva
Comportamento Organizacional	60	4	Processos Organizacionais	Eletiva
Métodos Inferenciais em Psicologia	60	4	Processos Organizacionais	Eletiva
			Processos	

60	4	Psicossociais em Saúde e Educação	Eletiva
60	4	Processos Psicossociais em Saúde e Educação	Eletiva
60	4	Processos Psicossociais em Saúde e Educação	Eletiva
60	4	Processos Psicossociais em Saúde e Educação	Eletiva
60	4	Psicanálise e Cultura	Eletiva
60	4	Psicanálise e Cultura	Eletiva
60	4	Todas	Eletiva
30	2	Todas	Obrigatória
30	2	Todas	Obrigatória
30	2	Todas	Obrigatória
30	2	Todas	Obrigatória
30	2	Todas	Obrigatória
Carga Horária	Créditos	Linhas de pesquisa	Natureza
30	2	Todas	Obrigatória
180	12	Todas	Obrigatória
	60 60 60 60 30 30 30 30 30 Carga Horária	60 4 60 4 60 4 60 4 60 4 60 4 60 4 30 2 30 2 30 2 30 2 30 2 Carga Horária Créditos 30 2	60 4 Processos Psicossociais em Saúde e Educação 60 4 Psicanálise e Cultura 60 4 Psicanálise e Cultura 60 4 Todas 30 2 Todas 30 2 Todas 30 2 Todas 30 2 Todas Carga Horária Créditos Linhas de pesquisa 30 2 Todas

· Atividades Complementares: artigos vinculados às linhas de pesquisa do Programa.	30	2	Todas	Eletivas
· Atividades Complementares: trabalhos completos em anais de congressos - vinculados às linhas de pesquisa do Programa.				

Referência: Processo nº 23117.035341/2018-21

SEI nº 0782944